



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI Nº 808/77

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança-DECRETA, e eu sanciono e promulgo a presente LEI, com as modificações constantes abaixo:

Art. 1º- As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial e civil prestados pelo município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são para efeito desta LEI considerados preço, referente a mensagem nº 13/77 do projeto de LEI nº 16/77 composto de 12 artigos e 2 tabelas.

§ 1º- As Tabelas de preços tem as modificações constantes do parecer nº 13/77, aprovado pela Câmara de Vereadores do Município, que se encontra devidamente aposto e justificado no documento anexo, catalogado como anexo I;

§ 2º- Ficam alterados na Tabela I, ITEM 01, letras (a e (b), alterando o seu percentual de 5 % e 3% para 6% e 4% respectivamente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do próximo dia 1º de janeiro de 1978, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1977

ERNANDES JOSE DE MELO-PREFEITO